



## **PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 294, DE 2016**

Altera o art. 37 da Constituição Federal, para dar ênfase ao princípio da eficiência no âmbito da administração pública e promover a desburocratização.

**Autor:** Deputado ERIVELTON SANTANA

**Relator:** Deputado JOÃO CAMPOS

### **I - RELATÓRIO**

A Proposta de Emenda à Constituição nº 294, de 2016, cujo primeiro signatário é o Deputado ERIVELTON SANTANA, pretende:

- a) alterar o caput do art. 37 da Constituição Federal, colocando o princípio da eficiência no início do rol dos princípios aplicáveis à administração pública e ressaltando a necessidade de priorização do interesse da sociedade, bem como da promoção dos direitos e garantias fundamentais;
- b) alterar o inciso XXI daquele artigo, de forma a estabelecer que os processos de licitação pública ocorram “sem prejuízo da economicidade, da eficiência e da continuidade”;
- c) acrescentar § 13 àquele mesmo artigo, obrigando os órgãos da administração direta e indireta a promoverem “medidas de desburocratização e ações que proporcionem ganhos de eficiência, economia e



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA - CCJC

melhoria da qualidade dos serviços públicos e do atendimento aos respectivos usuários”.

De acordo com o Autor da proposição, embora seja princípio constitucional expresso, a eficiência na administração pública “só será verdadeiramente alcançada se o Estado diminuir o excesso de burocracia que emperra a própria administração, engessa o trabalho dos seus agentes, atrapalha o crescimento do país e, conseqüentemente, atormenta a vida do cidadão brasileiro”.

É o Relatório.

## **II - VOTO DO RELATOR**

Nos termos do art. 32, IV, *b, c/c* o art. 202, *caput*, todos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, cabe a esta Comissão pronunciar-se sobre a **admissibilidade** da matéria.

Quanto aos **aspectos formais**, notadamente no que se relaciona à iniciativa, constata-se que a proposição foi apresentada nos termos do art. 60, I, da Constituição da República, provendo-se o número de subscrições suficientes, conforme atesta a Secretaria-Geral da Mesa.

No que concerne a eventuais **limitações circunstanciais** impostas pela Constituição Federal (art. 60, § 1º), nada há a objetar, uma vez que o País se encontra em plena normalidade político-institucional, não vigendo decreto de intervenção federal, estado de defesa, ou estado de sítio.

No que diz respeito às **limitações materiais**, não se vislumbra qualquer afronta ao núcleo expresso no § 4º do art. 60 da Constituição Federal, qual seja, a forma federativa de Estado; o voto direto, secreto, universal e periódico; a separação dos Poderes e os direitos e garantias individuais. Muito ao contrário, a iniciativa homenageia os direitos e garantias individuais.

Não compete a esta Comissão o pronunciamento quanto ao mérito da proposição em análise, todavia oportuno se faz tecermos alguns



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA - CCJC

aspectos importantes no que tange o princípio constitucional da eficiência na administração pública.

O princípio da eficiência, acompanhado dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade, é um importante meio para que se possa exigir a qualidade dos produtos e serviços prestados pelo Estado.

Embora este princípio só tenha sido acrescido na Constituição Federal em 1998, através da Emenda Constitucional 19/98, doutrinadores como Hely Lopes Meirelles já citavam a eficiência como “o que se impõe a todo agente público de realizar suas atribuições com presteza, perfeição e rendimento funcional. É o mais moderno princípio da função administrativa, que já não se contenta em ser desempenhada apenas com legalidade, exigindo resultados positivos, para o serviço público e satisfatório atendimento das necessidades da comunidade e de seus membros.”<sup>1</sup>

Diante do exposto, manifesto meu voto no sentido da admissibilidade da Proposta de Emenda à Constituição nº 294, de 2016.

Sala da Comissão, em            de agosto de 2017.

**JOÃO CAMPOS**  
Relator

---

<sup>1</sup> – MEIRELLES, Hely Lopes. Direito Administrativo Brasileiro. São Paulo: Malheiros, 2002.